



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0111/2008

Regulamenta o Processo Seletivo de Transferência Externa para Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO as normas emanadas da Lei 9.394, de 23 de dezembro de 1996, da Lei Estadual nº 12.256, de 10 de agosto de 1998, que estabelecem a necessidade de processo seletivo para recebimento de transferências externas;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 19.654/2008, de 24 de junho de 2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre normas, critérios e procedimentos referentes ao Processo Seletivo de Transferência Externa da Universidade Estadual de Londrina, desde que existam vagas disponíveis.

Art. 2º O Processo Seletivo de Transferência Externa será realizado mediante exame de seleção, possibilitando o ingresso de estudantes de nível compatível ao exigido pelos Cursos de Graduação da UEL.

Parágrafo único. Serão aceitas transferências externas de candidatos, havendo disponibilidade de vagas, desde que o candidato esteja freqüentando, na Instituição de Ensino Superior de origem, o mesmo curso de graduação ofertado na UEL, e que estejam reconhecidos.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, publicará edital contendo o número de vagas existentes, por curso, turno e série, cronograma das fases e resultados do Processo Seletivo de Transferência Externa.

§ 1º O potencial de vagas será calculado pela Prograd considerando o número de vagas inicialmente ofertadas no Processo Seletivo de Concurso Vestibular e o número de vagas efetivamente ocupadas na série/semestre, com base na legislação em vigor, excetuando-se as de transferência *ex-officio*, os programas de mobilidade e intercâmbios acadêmicos, e do Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná.

§ 2º As vagas da 1ª série serão preenchidas exclusivamente por meio de Processo Seletivo de Concurso Vestibular ou por Portador de Diploma de Curso Superior.

§ 3º Fica vedada a transferência externa:
I-para o último ano dos cursos de graduação;



II-para o Internato do Curso de Medicina.

- § 4º Fica vedada a transferência interna ou permuta de turno no ano de ingresso mediante Processo Seletivo de Transferência Externa.
- Art. 4º Os candidatos às vagas oficialmente ofertadas deverão fazer suas inscrições somente via Internet, conforme calendário definido em edital, com a indicação do curso, habilitação, série e turno pretendido.
- § 1º Para concorrer à vaga na série pleiteada o candidato deverá ter prazo para integralização curricular, conforme especificado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e legislação vigente.
- § 2º Se não houver vaga na série pretendida, ou por opção, o candidato poderá efetuar a inscrição em série anterior desde que haja vaga.
- § 3º Inscrições de estudantes matriculados em cursos tecnológicos e ensino a distância não serão aceitas para o Processo Seletivo de Transferência Externa.
- Art. 5º O Exame de Seleção será constituído pelas seguintes provas:
- I - Prova de Conhecimentos Básicos;
 - II - Prova de Conhecimentos Específicos;
 - III- Prova de Habilidade Específica.
- Art. 6º A Prova de Conhecimentos Básicos, de natureza classificatória, será constituída por 20 (vinte) questões objetivas, cada qual com 5 (cinco) alternativas, com apenas uma alternativa correta, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa (interpretação de texto) e as demais envolvendo conteúdos similares ao exigido para o ingresso por meio de Processo Seletivo de Concurso Vestibular, que deverão constar em edital.
- Art. 7º A Prova de Conhecimentos Específicos, de natureza eliminatória, será elaborada por série e constituída de questões dissertativas, cada uma composta com até 5 (cinco) questionamentos sobre um tema central, e constará de:
- I - 5 (cinco) questões dissertativas com conteúdos relativos à 1ª série: para candidatos à 2ª série;
 - II - 10 (dez) questões dissertativas, sendo 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 1ª série e 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 2ª série: para candidatos à 3ª série;
 - III- 10 (dez) questões dissertativas, sendo 2 (duas) questões com conteúdos relativos à 1ª série, 3 (três) questões com conteúdos relativos à 2ª série e 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 3ª série: para candidatos à 4ª série.

f.

Art. 8º A Prova de Habilidade Específica, de natureza eliminatória, consistirá da verificação do domínio de linguagens não-verbais ou conhecimentos técnico-práticos necessários ao acompanhamento da série pleiteada, a critério de cada Colegiado de Curso, e deverá constar em edital.

Art. 9º Caberá à Coordenadoria de Processos Seletivos - COPS:
I- processar as inscrições e emitir listagem de candidatos;
II- gerenciar, estruturar, aplicar, corrigir as provas do Exame de Seleção e encaminhar os resultados à Prograd.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste Artigo, a COPS publicará editais especificando dia, horário, local e demais formalidades para a realização das provas do Exame de Seleção.

Art. 10. O total de acertos na Prova de Conhecimentos Básicos será multiplicado por 5 (cinco), atingindo, no máximo, 100 (cem) pontos.

Art. 11. As questões da Prova de Conhecimentos Específicos serão corrigidas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para todos os cursos.

§ 1º A nota obtida pelo candidato à 2ª série será multiplicada por 2 (dois), atingindo, no máximo, 100 (cem) pontos.

§ 2º A nota obtida pelo candidato à 3ª ou 4ª série atingirá, no máximo, 100 (cem) pontos.

Art. 12. Para os cursos que não aplicarão Prova de Habilidade Específica, a média ponderada (M) será calculada da seguinte forma:

$$M = \frac{2 \times P_{CB} + 3 \times P_{CE}}{5}$$

sendo:

P_{CB} : Pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Básicos;
 P_{CE} : Pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Específicos.

Art. 13. Para os cursos que aplicarão Prova de Habilidade Específica, a média ponderada (M) será calculada da seguinte forma:

$$M = \frac{2 \times P_{CB} + 2 \times P_{HE} + 3 \times P_{CE}}{7}$$

P_{CB} : Pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Básicos;
 P_{HE} : Pontos obtidos na Prova de Habilidade Específica;
 P_{CE} : Pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Específicos.



- Art. 14. Será aprovado no Processo Seletivo de Transferência Externa o candidato que obtiver no mínimo, 30 (trinta) pontos na Prova de Conhecimentos Específicos, 30 (trinta) pontos na prova de Habilidade Específica, quando for o caso, e a média ponderada mínima de 40,0 (quarenta) pontos.
- Art. 15. Os candidatos serão classificados por curso, série e turno, em ordem decrescente de acordo com a média ponderada obtida e os aprovados, conforme o disposto no Artigo 14, serão convocados por curso, série e turno, por meio de publicação de edital em ordem decrescente de média, no limite do número de vagas.
- § 1º Na hipótese de igualdade de pontos, para efeito de desempate, terá preferência, na classificação:
- I- o candidato que tiver alcançado mais pontos na Prova de Habilidades Específicas, quando for o caso;
 - II- o candidato que tiver alcançado mais pontos na Prova de Conhecimentos Específicos.
- § 2º Persistindo o empate, terá preferência na classificação, consecutivamente, o candidato que tiver:
- I- obtido mais pontos na Prova de Conhecimentos Básicos;
 - II- conseguido maior nota, sucessivamente, nas questões que avaliem os conteúdos das séries mais avançadas;
 - III- mais idade.
- Art. 16. O candidato aprovado deverá ter integralizado a série/semestre imediatamente anterior à pleiteada, quando da conferência da documentação pertinente, tendo cumprido as exigências do projeto pedagógico da instituição de ensino superior de origem, nos termos do inciso II do Artigo 18 desta Resolução.
- Art. 17. O candidato convocado ingressará obrigatoriamente na série em que se candidatou observando-se o critério de equivalente valor formativo.
- § 1º Entende-se por valor formativo a avaliação dos conhecimentos, habilidades e competências do candidato por série de estudos.
- § 2º A critério do Colegiado de Curso poderá ser exigido cumprimento de programa de adaptação de forma a garantir a similaridade de conteúdo formativo entre a instituição de ensino superior de origem e a UEL.
- § 3º Para efeito de integralização curricular da(s) série(s) anterior(es) e conseqüente registro acadêmico, será consignado em Histórico Escolar a média aritmética das disciplinas cursadas na Instituição Ensino Superior de origem.



§ 4º No cômputo da média prevista no parágrafo anterior não serão consideradas Prática de Educação Física e Atividade Acadêmica Complementar.

§ 5º Para aproveitamento de Atividade Acadêmica Complementar somente poderão ser consideradas aquelas que se enquadrarem nas normas da UEL, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 18. A Prograd e/ou a COPS deverão publicar os seguintes editais:

- I - candidatos aptos a participar do exame de seleção por curso, série e turno, indicando o local do exame;
- II - candidatos aprovados que deverão apresentar a documentação exigida em edital para verificação e convocação ao preenchimento das vagas disponíveis;
- III - candidatos classificados e aptos a realizar matrícula;
- IV - candidatos desclassificados por não apresentarem a documentação exigida.

Parágrafo único. Além dos editais discriminados neste Artigo a Prograd e/ou COPS poderão publicar outros visando preencher vagas disponíveis.

Art. 19. Os candidatos que ingressarem no Curso de Letras não poderão solicitar transferência de habilitação.

Art. 20. Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Graduação, Colegiados dos Cursos de Graduação e demais instâncias competentes.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 158/2007.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de julho de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor